

## CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO FACULDADE DE FLORIANO - FAESF

FONE: (89) 3521-6512 ou 3521-2956 CNPJ: 04.899.971/0001-76

E-MAIL: faesf@faesfpi.com.br

## RESOLUÇÃO Nº 05/2018

"Define as normas para a matrícula, em disciplinas pendentes, nos cursos de graduação para fins de conclusão de curso"

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO - FAESF, ELZA WAQUIM BUCAR DE ALMEIDA NUNES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de se regulamentar as hipóteses de matrícula em disciplinas pendentes.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Fica regulamentada, na Faculdade de Ensino Superior de Floriano FAESF, a normativa para alunos reprovados em disciplinas dos cursos de graduação, realizarem matricula, destas disciplinas pendentes, em outros blocos ou cursos.
- **Art. 2º** O acadêmico que se encontrar reprovado em disciplina do curso de graduação, poderá, com anuência da Coordenação do respectivo curso, utilizar uma das seguintes possibilidades:
  - I Solicitar a matrícula em outros blocos, quando houver a oferta da referida disciplina e não exista choque de horários entre disciplinas.
  - II Cursar Disciplina Equivalente em outro curso desta instituição, quando houver a oferta da referida disciplina e não exista choque de horários entre disciplinas.
  - III Cursar a disciplina na modalidade especial que a critério da Direção Acadêmica, poderá ser realizada na modalidade de ensino a distância.
- §1º É de responsabilidade do acadêmico, verificar suas pendências e solicitar a matrícula nas disciplinas pendentes, antes do início do semestre letivo.

§ 2º - O efetivo oferecimento da disciplina esta condicionada à formação de turma que dependerá da matricula de no mínimo 12 (doze) alunos na disciplina, conforme regulamento interno desta

instituição.

§ 3º O acadêmico poderá se matricular em no máximo 3 (três) disciplinas de reaproveitamento

por semestre letivo.

§ 4º A modalidade apresentada no inciso III, deverá ser realizada durante o período acadêmico

regular, seguindo todas as determinações do calendário acadêmico desta instituição.

Art. 3º - Caso a disciplina solicitada pelo acadêmico já tenha sido ofertada no período posterior a

sua reprovação, nas modalidades apresentadas no Art. 2º desta resolução, a instituição não será

compelida a ofertar a disciplina caso não seja formado turma com número de alunos suficientes

para sua manutenção.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Direção Geral

desta instituição.

Art. 5º - Essa Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2019.

Floriano, 30 de outubro de 2018.

Elza Waquim Bucar de Almeida Nunes

Diretora Geral
Elza Waqum Bucar de A. Nunes
Diretora Geral